

ATOS DOS RELATORES.....1
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....1

ATOS DOS RELATORES

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2069/2014

PROCESSO: TC 8561/2014

REPRESENTANTE: Solus Tecnologia Ltda.

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Mateus

ASSUNTO: Representação

EXERCÍCIO: 2014

RESPONSÁVEIS: Andrea Blunk Salazar (Secretaria Municipal de Turismo de São Mateus) e Conrado Barbosa Zorzanelli (Pregoeiro)

ADVOGADOS: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/ES 15.111) e Luciana Drumond de Moraes (OAB/ES 9.538)

O objeto destes autos é a **Representação** com pedido de concessão de **medida cautelar inaudita altera parte**, formulada por Solus Tecnologia Ltda., em face da Prefeitura Municipal de São Mateus, por supostas irregularidades no **Pregão Presencial nº 36/2014**, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviço de locação, instalação e manutenção de vídeo monitoramento digital de imagem.

O representante alega que, aparentemente, os serviços e bens fixados no edital mostram possuir padrões de qualidade extremamente complexos, não caracterizando bens e serviços comuns, conforme prevê a Lei nº 10.520/02, que dispõe sobre o pregão, e que o Edital e seus anexos não descrevem de forma satisfatória os elementos mínimos sobre a prestação do serviço, razão pela qual toda e qualquer formulação de proposta, nessas condições, pode se tornar inexequível.

A representante apontou como irregular:

- 1 – Exigência descabida e vaga no item 5 do Anexo I, referente à entrega e realização dos serviços;
- 2 – Ausência de especificação sobre o local e período de instalação da sala de gerência e monitoramento e o local de instalação das câmeras;
- 3 – O item 4 do Anexo I – Termo de Referência, não descreve a “central de vídeo monitoramento”;
- 4 – Por tratar-se de locação, seria necessário especificar o resultado esperado do equipamento e não as especificações do mesmo; e,
- 5 – Inexistência de previsão de visita técnica e pessoa indicada para esclarecimento das questões conflitantes do Edital.

Foi determinada a oitiva dos responsáveis para manifestação preliminar acerca da representação em 5 dias, conforme Decisão Monocrática Preliminar **DECM 1610/2014** (f. 67-70). Segue manifestação dos responsáveis às fls. 80-106.

Encaminhados os autos ao Núcleo de Tecnologia e Informação para análise, este elaborou a Manifestação Técnica Preliminar **MTP 770/2014** (f. 109-117). Em sequência o Núcleo de Cautelares emitiu a Manifestação Técnica Preliminar **MTP 776/2014** (f. 118-122) com a proposta de concessão da medida cautelar e oitiva dos responsáveis.

Segue Decisão Monocrática Preliminar **DECM 1796/2014** (f.123-134) onde fundamentadamente decidi pela suspensão de quaisquer atos relacionados e decorrentes do Pregão Presencial nº 36/2014, até ulterior decisão desta Corte, nos termos do art. 135, inciso IV, da LC 621/2102, e pela notificação dos senhores Amadeu Boroto e Conrado Barbosa Zorzanelli para se pronunciarem sobre o teor da representação no prazo de 10 dias, nos termos do §3º do artigo 307 da Resolução TC nº 261/2013, em 29 de outubro de 2014, decisão

essa ratificada em Plenário conforme **Decisão TC 8169/2014** (f.142).

Devidamente notificados apresentaram tempestivos esclarecimentos vistos às fls. 149-177. Encaminhados os autos à área técnica, o Núcleo de Tecnologia da informação analisa a documentação encaminhada e emite a Manifestação Técnica Preliminar **MTP 871/2014** (f. 180/182) onde conclui que “a especificação do objeto não contém elementos suficientes para uma adequada caracterização do mesmo”.

Segue a Instrução Técnica Inicial **ITI 8561/2014** (f. 183-189) onde acompanha os entendimentos do setor especializado em tecnologia da informação na **MTP 770/2014** (f. 109-117) e **MTP 871/2014** (f.180/182), sugerindo a citação dos responsáveis senhores Conrado Barbosa Zorzanelli (pregoeiro) e Andrea Blunk Salazar (Secretaria Municipal de Turismo), para apresentarem razões de justificativa.

Desta forma, com base no artigo 56, inciso II da Lei Complementar 621/2012, e art. 310, §2º da Resolução TC 261/2013 - RITCEES, **DETERMINO a CITAÇÃO** dos agentes responsáveis senhores **Conrado Barbosa Zorzanelli** (pregoeiro) e **Andrea Blunk Salazar** (Secretaria Municipal de Turismo) para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem justificativas para as ocorrências indicadas na **MTP 770/2014, MTP 871/2014 e ITI 8561/2014**.

Sejam os responsáveis notificados de que poderão exercer suas defesas por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 08 de março de 2012 e

regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013. Acompanha esta decisão, cópia das Manifestações Técnicas Preliminares **MTP 770/2014, MTP 871/2014** e da Instrução Técnica Inicial **ITI 1672/2014** do NAC–Núcleo de Cautelares.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regulamentar.

Vitória, 08 de dezembro de 2014.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2012

Processo TC-4467/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Vixteam Consultoria & Sistemas S.A.

OBJETO: Alteração qualitativa do Contrato nº 014/2012, cujo teor versa sobre a prestação de serviços técnicos para desenvolvimento de Sistema Informatizado de Prestação de Contas Bimestral, conforme Anexo 1, parte integrante deste Contrato.

VALOR: Acréscimo de R\$ 50.089,02 (cinquenta mil, oitenta e nove reais e dois centavos) ao valor contratado.

VIGÊNCIA: Prorrogação de 14 (quatorze meses).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2013

Elemento de Despesa: 4.4.90.39

Vitória, 05 de dezembro de 2014.

Conselheiro Domingos Augusto Taufner
Presidente